

**PRESIDÊNCIA****GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 1094/2015 - TRE/PRE/ASJES**

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VI, da Resolução TRE/MS n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 70 da Constituição Federal que prevê a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, bem como a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o art. 81 do Decreto-Lei n.º 200/67, que prevê que todo ordenador de despesa ficará sujeito à tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 63/10 e Decisões Normativas n.º 146 e 147/15 e Portaria n.º 321/2015 do Tribunal de Contas da União, que estabelecem as unidades que terão as contas de 2015 julgadas pelo citado Tribunal, bem como as normas de organização e apresentação do Relatório de Gestão e do Processo de Contas Ordinárias referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 18 da Resolução TRE/MS n.º 471/2012 e alterações posteriores – Regimento Interno da Secretaria do Tribunal, que incumbe à Direção-Geral a submissão à Presidência das peças para tomada de contas.

**RESOLVE:**

Art. 1.º O Processo de Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE/MS, relativamente ao exercício de 2015, deverá conter as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU n.º 63/2010, conforme especificados a seguir:

I – rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU n.º 63/2010 e em conformidade com o inciso I do art. 2.º da DN-TCU n.º 147/15;

II – relatório de gestão, contendo as informações consoantes do teor do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 146/15;

III – relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme inciso II do art. 2.º da Decisão Normativa TCU n.º 146/15;

IV – pronunciamento do ministro supervisor ou autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta, conforme inciso III do art. 2.º da Decisão Normativa TCU n.º 146/15.

Art. 2.º A Direção-Geral deverá elaborar e submeter à apreciação da Presidência desta Corte, até o dia 10.4.2016, o Relatório de Gestão do Exercício Financeiro de 2015.

§ 1.º Após apreciação e anuência do Presidente, a Direção-Geral deverá providenciar para que o Relatório de Gestão do Exercício Financeiro de 2015, seja encaminhado via sistema próprio do Tribunal de Contas da União (*sistema e-contas*), dentro do prazo solicitado no parágrafo único do art. 6 da Portaria TCU n.º 321, de 30 de novembro de 2015.

§ 2.º Os servidores habilitados providenciarão para que o Relatório de Gestão do Exercício Financeiro de 2015, seja enviado via sistema até o dia até o dia 30.5.2016 ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A Direção-Geral deverá proceder a juntada ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2015, do Relatório de Gestão do Exercício Financeiro de 2015, juntamente com as peças constantes dos incisos I e III do artigo primeiro. § 1º. Os conteúdos gerais e específicos das peças, fixados nos anexos das decisões normativas TCU nºs 146 e 147/14, serão objeto de detalhamento pela Direção-Geral, que expedirá as normatizações internas necessárias à elaboração do Processo de Prestação de Contas.

§ 2º. O Processo de Prestação de Contas deverá incluir todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pela unidade jurisdicionada ou pelos quais ela responda, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil, recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta.

Art. 4º. A Direção-Geral deverá encaminhar o mesmo à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria para que esta elabore e colacione aos autos as peças constantes dos incisos III e IV do artigo 1º desta Portaria, devolvendo o processo à Presidência até o dia 29.7.2016.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deverá colocar à disposição do Tribunal de Contas da União, via sistema e-contas, as peças relacionadas no caput deste artigo.

Art. 5º. Após a manifestação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral, os autos deverão retornar a Presidência para elaboração e juntada da peça constante no inciso VII do artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º O Gabinete da Presidência encaminhará o Processo de Prestação de Contas à Secretaria Judiciária para fins de inclusão em pauta de sessão administrativa, até o dia 15.8.2016, para pronunciamento expresso do Pleno desta Corte sobre as contas.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária, após o julgamento das contas pelo Pleno, encaminhará o processo à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Art. 8º. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, em atendimento ao disposto na Decisão Normativa n.º 147/15 providenciará até o dia 13.10.2016, via sistema e-contas, o encaminhamento das peças complementares do Processo de Prestação de Contas Ordinárias ao representante do Tribunal de Contas da União em Campo Grande/MS.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o art. 2º, § 2º da Decisão Normativa 147/14, é dispensado o reenvio do Relatório de Gestão no momento da entrega das peças complementares de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deverá manter a guarda da documentação comprobatória do Exercício Financeiro de 2015, incluídos os de natureza sigilosa, pelo prazo de cinco anos, contados da data de julgamento da referida prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Imediatamente após a publicação desta Portaria, a Secretaria de Administração e Finanças providenciará a formalização do competente Processo de Prestação de Contas Ordinárias do Exercício Financeiro de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande-MS, 14 de dezembro de 2015.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

[Redacted signature line]

[Redacted signature line]